



DECRETO Nº 24688

de 27 de agosto de 2007.

Dispõe sobre o Núcleo Permanente de Gestão do Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, no âmbito do Município de Guarulhos instituído pela Lei Municipal nº 6.126 de 27 de abril de 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS, ELÓI PIETÁ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e o que consta no Processo Administrativo nº 28606/2006;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o Núcleo Permanente de Gestão, responsável pela coordenação das ações previstas no Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e volumosos estabelecido no Capítulo X, art. 33 da Lei nº 6.126 de 27 de abril de 2006.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º Integram o Núcleo Permanente de Gestão do Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos um representante técnico de cada um dos seguintes órgãos:

~~I – Secretaria de Desenvolvimento Urbano – Departamento de Limpeza Urbana, que deve coordená-lo;~~

I - Secretaria do Governo Municipal - Departamento de Limpeza Urbana, que deve coordená-lo; ([Inciso I alterado pelo Decreto nº 26285/2009](#))

II - Secretaria de Desenvolvimento Urbano - Departamento de Licenciamento Urbano;

III – Secretaria de Meio Ambiente - Departamento de Relações do Meio Ambiente;

IV – Secretaria de Obras e Serviços Públicos – Departamento de Infra-Estrutura;

V – Secretaria para Assuntos de Segurança Pública – Departamento da Guarda Civil Municipal;

VI – PROGUARU – Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S.A. - Diretoria Técnica.

§ 1º A critério do Núcleo Permanente de Gestão poderão ser convidados para reuniões do grupo membros de outras Secretarias que não integram o núcleo permanente, mas cujos temas em debate sejam afetos àquela Secretaria.

~~§ 2º A Secretaria de Desenvolvimento Urbano, através do Departamento de Limpeza Urbana, deve prestar ao Núcleo Permanente de Gestão todo o apoio administrativo que se fizer necessário às suas ações.~~

§ 2º A Secretaria do Governo Municipal, através do Departamento de Limpeza Urbana, deve prestar ao Núcleo Permanente de Gestão, todo o apoio administrativo que se fizer necessário às suas ações. ([§ 2º alterado pelo Decreto nº 26285/2009](#))

§ 3º Os órgãos municipais envolvidos deverão indicar um representante titular e um suplente.

§ 4º O órgão representado deve indicar novo representante titular ou suplente quando houver qualquer alteração funcional dos indicados que impeça sua participação.

§ 5º Deverá existir a substituição dos membros que nas reuniões do grupo acumularem 3 (três) faltas consecutivas, ou 6 (seis) faltas de forma alternada.

§ 6º Os membros do grupo do Núcleo Permanente de Gestão serão nomeados por portaria do poder executivo

DAS ATRIBUIÇÕES GERENCIAIS

Art. 3º São responsabilidades do Núcleo Permanente de Gestão na coordenação do Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos:

I - a implementação da rede de Pontos de Entrega para Pequenos Volumes voltada especificamente à melhoria da limpeza urbana e o exercício das responsabilidades dos pequenos geradores;

II - o monitoramento da rede de Áreas para Recepção de Grandes Volumes voltadas às responsabilidades dos geradores não compreendidos no inciso I;

III - a implementação do sistema de informações e de acesso telefônico para atendimento aos cidadãos e usuários do Sistema de Gestão Sustentável;

IV - a implementação das ações integradas, relativas à informação e educação ambiental e à fiscalização dos agentes envolvidos com estes resíduos; e

V - a realização de reuniões periódicas com representantes dos agentes geradores, transportadores, receptores e outros participantes do Sistema, visando o compartilhamento de informações para o aprimoramento do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Volumosos – RCCV - e a gestão adequada dos resíduos.

Art. 4º O Núcleo Permanente de Gestão tem ainda como atribuições gerenciais:

I - Monitorar o funcionamento da rede de Pontos de Entrega Voluntária de pequenos volumes – PEV, a partir dos fluxos de entrada e saída dos resíduos;

II - Orientar os geradores quanto aos locais adequados para a disposição de pequenos e grandes volumes;

III - Manter atualizada e divulgar a listagem dos transportadores cadastrados no Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos;

IV - Informar aos transportadores os locais licenciados para o descarte de resíduos;

V - Monitorar os locais de descargas irregulares e bota-foras;

VI - Monitorar as ações dos geradores, transportadores e as instalações para o manejo de grandes volumes, a partir dos fluxos de entrada e saída de resíduos;

VII - Supervisionar o trabalho dos funcionários responsáveis pelos Pontos de Entrega Voluntária – PEV - para Pequenos Volumes;

VIII - Identificar as instituições e entidades locais com potencial multiplicador na difusão dos novos procedimentos de gestão e manejo dos resíduos, monitorando as parcerias constituídas;

IX - Orientar as ações de fiscalização relativas aos resíduos de Construção Civil, monitorando os resultados;

X - Supervisionar, monitorar e controlar o serviço de acesso telefônico a pequenos transportadores;

XI - Implantar e manter atualizado o banco de dados sobre as áreas para aterramento fornecidas pelos órgãos de licenciamento no município;

XII – Desenvolver ações e programas de apoio a pequenos transportadores de resíduos da Construção Civil e à coleta seletiva de resíduos domiciliares secos recicláveis; e

XIII – Implantar Programa de Informação e de Educação Ambiental específicos para os Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos.

Art. 5º As decisões do Núcleo Permanente de Gestão serão tomadas em comum acordo pelos membros participantes, com base nas diretrizes do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Volumosos e nas suas regulamentações.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º As despesas com a execução deste Decreto devem correr por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 27 de agosto de 2007.

ELÓI PIETÁ

Prefeito do Município de Guarulhos

MOACIR DE SOUZA

Secretário de Desenvolvimento Urbano

Registrado no Departamento de Relações Administrativas - Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e sete.

HEDY MASELLI C. ALMEIDA

Diretora do Departamento de
Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município em 28 de agosto de 2007.
Decreto editorado com as alterações inseridas pelo Decreto nº 26285/2009